PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 170 DE 19 DE MAIO DE 1.999.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica a Chefe do Executivo autorizada a receber, em doação, da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cabreúva, inscrita no CGC/MF sob no 66.842.402/0001-41, a área de terras com 38.569,37 m2, que assim se descreve:-

"Um imóvel Urbano, sem benfeitorias, destacado de parte da gleba denominada "B", situado com frente para a Avenida Cláudio Giannini, no Distrito do Jacaré, nesta cidade, Comarca de Itu/SP, descrito e caracterizado na matrícula no 40.211, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP".

ARTIGO 2o - A escritura de doação, a ser lavrada por instrumento público, deverá conter, sob pena de nulidade, as seguintes condições:-

I - A Donatária, Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, se obriga a proceder e regularização registrária, nos termos do artigo 40 da Lei Federal no 6.766/79, do loteamento ali implantado, possibilitando a outorga da competente escritura definitiva de aquisição dos lotes, aos seus legítimos adquirentes;

II - A Donatária se obriga a dotar o loteamento "Jardim Paraíso" da infra estrutura, correspondente a: água encanada, água potável, energia elétrica, rede pública de coleta de esgotos e abertura de arruamento.

§ 1o - Os demais melhoramentos públicos deverão ser implantados nos termos da Lei Municipal no 1.326, de 23 de novembro de 1995, que instituiu o Plano Comunitário de Obras que especifica.

§ 2o - Toda a documentação acostada a esta lei passa a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes da execução desta

Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de maio de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de maio de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II